

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 23/2024

Altera a Resolução DPGE nº 01/2022, que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de manter tratamento isonômico entre Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, especialmente quanto a deveres, direitos e vantagens, na forma do art. 134, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, observadas, na simetria constitucional, as particularidades do serviço prestado;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, da Recomendação nº 75, de 10 de setembro de 2020, que recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo processual;

CONSIDERANDO a Proposição nº 1.00718/2021-3 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que recomenda a regulamentação, pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo processual, em simetria com a Recomendação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 256 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a instituição de gratificação de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo;

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 104/2024 – PGJ, que altera os Provimentos nº 3/2022 e nº 27/2022, que regulamentou a gratificação de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo, como

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

modalidade da gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que não há critério que justifique diferenciação dos demais ramos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em níveis estadual e federal, quanto ao direito à percepção da compensação pela acumulação de acervo processual, nas modalidades de acervo judicial, extrajudicial ou administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter tratamento isonômico entre a Defensoria Pública e as demais carreiras do sistema de justiça, respeitando as particularidades do serviço prestado;

CONSIDERANDO o constante aumento da demanda judicial, extrajudicial e de atendimentos nas Defensorias Públicas, sem a correspondente e necessária criação e instalação de novos cargos, bem como que o número insuficiente de unidades e membros vem resultando em acúmulo de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, com prejuízo à celeridade da resolução das demandas, o que prejudica a prestação do serviço público, cabendo a priorização de meios que garantam a razoável duração dos processos, melhor desempenho na produtividade e efetividade da atuação;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade da prestação dos serviços públicos;

RESOLVE editar a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 4º da Resolução DPGE nº 01/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º [...]”

§ 1º A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções importará a concessão de licença compensatória na proporção de 3 (três) dias de trabalho para 1 (um) dia de licença, limitando-se a concessão a 10 (dez) dias por mês.”

Art. 2º Altera o art. 7º da Resolução DPGE nº 01/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A gratificação por exercício cumulativo de atribuições ou funções de que tratam os incisos I e III do artigo 2º têm natureza remuneratória e seu valor será

Disponibilização - 19 de dezembro de 2024

Publicação - 20 de dezembro de 2024

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional, correspondente ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

Art. 3º Acrescenta o § 5º ao art. 4º da Resolução DPGE nº 01/2022, com a seguinte redação:

“§ 5º Observada a disponibilidade financeira e orçamentária, ato do Defensor Público-Geral poderá determinar a indenização dos dias de licença compensatória adquiridos com base na aplicação desta Resolução.”

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Resolução terão início a partir de 1º de março de 2025, aplicando-se as disposições alteradas até a referida data.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2024.

NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral
do Estado